



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO N.º 106.2017.8.20.002

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 7 de Setembro, s/n. Cohab - Tucuruí - PA - CEP: 68459-210, representado pelo(a) Sr.(a) ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito Municipal de Tucuruí, e de outro lado a firma WJITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.000.710/0001-72, estabelecida à Rua 10, s/n, Chácara Garota, Bela Vista, Canaã dos Carajás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE, residente na RUA 11 Na 82, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 262.357.812- 53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-017SEMOB, Processo administrativo nº 20170828 - PMT (Carona) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Locação de equipamentos, máquinas pesadas/caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da Zona Urbana e Rural do Município de Tucuruí – PA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 4.414.742,80 (quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e quarenta dois reais e oitenta centavos)

e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo de locação, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

3. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

Secretária de Obras:

1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK T 6X4 Especificação: Caminhão Basculante tração 6X4 com capacidade para 8,00 a 10,00 m³, em bom estado de conservação, ano não inferior a 2012. (item 0001 da Ata ora aderida)	UND/MÊS Mês	QUANT 02	Valor Unitário R\$ 28.079,34	Valor Mensal R\$ 56.158,68	Valor total 04 meses. R\$ 224.634,72
02	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEU. (item 00010 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 30.550,39	R\$ 30.550,39	R\$ 122.201,56
03	LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA DE PNEU (item 00011 da ata pra aderida)	Mês	01	R\$ 24.031,76	R\$ 24.031,76	R\$ 96.127,04
Total geral					R\$ 110.740,83	R\$ 442.963,32

Secretária de Urbanismo

1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK T 6X4 Especificação: Caminhão Basculante tração 6X4 com capacidade para 8,00 a 10,00 m³, em bom estado de conservação, ano não inferior a 2012.	UND/MÊS Mês	QUANT 16	Valor Unitário R\$ 28.079,34	Valor Mensal R\$ 449.269,44	Valor total 04 meses. R\$ 1.797.077,76
---	--	--------------------	-----------------	-------------------------------------	------------------------------------	---



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



	(item 00001 da Ata ora aderida)					
02	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEU. (item 00010 da ata ora aderida)	Mês	03	R\$ 30.550,39	R\$ 91.651,17	R\$ 366.604,68
03	LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA DE PNEU (item 00011 da ata ora aderida)	Mês	02	R\$ 24.031,76	R\$ 48.063,52	R\$ 192.254,08
04	LOCAÇÃO CAMINHÃO TANQUE (PIPA) CAPACIDADE 13.000L (item 00015 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 27.999,85	R\$ 27.999,85	R\$ 111.999,40
05	LOCAÇÃO CAMINHÃO TANQUE (LIMPA FOSSA) CAPACIDADE 13.000L (item 00015 da ata ora aderida)	Mês	02	R\$ 27.999,85	R\$ 55.999,70	R\$ 223.998,80
06	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA D6 (item 00012 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 41.934,12	R\$ 41.934,12	R\$ 167.736,48
07	LOCAÇÃO DE CAVALO MECANICO (item 00007 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 33.299,32	R\$ 33.299,32	R\$ 133.197,28
08	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) (item 00009 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 40.828,34	R\$ 40.828,34	R\$ 163.313,36
09	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (item 00008 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 41.126,97	R\$ 41.126,97	R\$ 164.507,88
	Total Geral				R\$ 830.172,43	R\$ 3.320.689,72

Autarquia Municipal Nossa Água

01	LOCAÇÃO CAMINHÃO TANQUE (PIPA) CAPACIDADE 13.000L (item 00015 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 27.999,85	R\$ 27.999,85''	R\$ 111.999,40
02	LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA DE PNEU (item 00011 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 24.031,76	R\$ 24.031,76	R\$ 96.127,04
	Total Geral				R\$ 52.031,61	R\$ 208.126,44



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



Secretaria de Agricultura

1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK T 6X4 Especificação: Caminhão Basculante tração 6X4 com capacidade para 8,00 a 10,00 m³, em bom estado de conservação, ano não inferior a 2012. (item 00001 da Ata ora aderida)	UND/MÊS Mês	QUANT 02	Valor Unitário R\$ 28.079,34	Valor Mensal R\$ 56.158,68	Valor total 04 meses. R\$ 224.634,72
02	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEU. (item 00010 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 30.550,39	R\$ 30.550,39	R\$ 122.201,56
03	LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA DE PNEU (item 00011 da ata ora aderida)	Mês	01	R\$ 24.031,76	R\$ 24.031,76	R\$ 96.127,04
Total Geral					R\$ 110.740,83	R\$ 442.963,32

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução de serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
2. A entrega dos equipamentos será conforme as necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo, Agricultura e Autarquia Nossa Água, e a disponibilidade dos equipamentos não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Fiscalização de cada Secretaria.
3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão a° 9/2017-017SEMOB, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto Federal no 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



subsidiariamente as norma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, processo administrativo de nº 20170828 - PMT (Adesão SRP – 002/2017 - PMT), realizado pela Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA.

CLÁUSULA QUINTA -DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

2. A execução dos serviços deverá ser feita conforme o solicitado na Ordem de Serviço emitida, nos locais nela descritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **06 de novembro de 2017 extinguindo-se em 06 de Março de 2018**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá a PREFEITURA DE TUCURUÍ:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

1.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

1.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
2. 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
3. a) salários;
4. b) seguros de acidentes;
5. e) taxas, impostos e contribuições;
6. d) indenizações;
7. e) vales-refeição;
8. f) vales-transporte; e
9. g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
10. 1.2 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços dos equipamentos, tais como: salários; Seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
11. 1.3 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Tucuruí, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
12. 1.4 - Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Tucuruí;
13. 1.5 - Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da Prefeitura Municipal de Tucuruí;
14. 1.6- Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Tucuruí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Tucuruí;
15. 1.7 - Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme Termo de Referência;

- 16.1.8 - Enviar, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí, seus técnicos, no prazo máximo de 12 h (doze) horas após comunicado da Prefeitura Municipal de Tucuruí e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;
- 17.1.9 - Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da Prefeitura Municipal de Tucuruí, ficando a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Tucuruí a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela Prefeitura Municipal de Tucuruí não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;
- 1.10 - Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da Prefeitura Municipal de Tucuruí e ao envio do equipamento substituído pela contratada
- 1.11 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 1.12 - Comunicar à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tucuruí qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 1.13 - Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de TUCURUÍ;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Tucuruí;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

1.5 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de TUCURUÍ nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de TUCURUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de TUCURUÍ durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Tucuruí;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos e caminhões não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de utilização e deverão estar em boas condições de operação, podendo ser rejeitados a qualquer momento pela equipe de fiscalização da SEMOB.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO

1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos equipamentos/caminhões, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para a patrulha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MÃO-DE-OBRA

1. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPI's, EPC's e demais orientações/determinações do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relacionadas;
2. Será requerido comportamento condizente como ambiente de trabalho oferecido;
3. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - 1.1 - Os equipamentos/caminhões a serem locados deverão atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;
 - 1.2 - Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
 - 1.2.1 - data de Fabricação: Os equipamentos e caminhões deverão ser igual ou posterior ao ano de 2012;
 - 1.2.2 - estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
 - 1.3 - Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas do Termo de Referência, os equipamentos/caminhões deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
 - 1.4 - Os caminhões deverão ser entregues já devidamente seguros pela contratada;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



1.5 - Os equipamentos/caminhões deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.

1.6 - Os equipamentos que forem para manutenções, preventivas ou corretivas, e não retomarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível. E todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.

1.7 - Os equipamentos/caminhões poderão ser locadas na totalidade das quantidades especificadas no ANEXO A, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.

1.8 - De acordo com as necessidades, a SEMOB estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na Minuta do Contrato.

1.9 - Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF-Tucuruí, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos na sede do Município de Tucuruí, Estado do Pará.

1.10 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o Termo de Referência.

95.11 - A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 h (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



1.12 - A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da Prefeitura Municipal de Tucuruí, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato.

1.13 - Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão/veículo por parte da Prefeitura Municipal de Tucuruí e ao envio do equipamento/caminhão/veículo substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.14 - A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Tucuruí sobre o andamento da prestação dos serviços.

1.15 - Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/193, a Prefeitura Municipal de Tucuruí, através da SEMOB, designará dois representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

2. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Prefeitura Municipal de Tucuruí a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/193;

3. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei n.º 8.666/93);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da presente licitação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, AUTARQUIA NOSSA ÁGUA E AGRICULTURA** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017, distribuídos da seguintes forma: Dotação orçamentaria 11.00.00 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Classificação econômica nº 15.451.0013-1.015, (infraestrutura de bairros urbanos) e 4.4.9.0.51.99.00 (outras obras e instalações), Dotação orçamentaria nº 12.00.00 Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos, Classificação econômica nº 17.512.0017-1.024 (Melhoria e Expan. Dos Serv. De Saneamento Básico) e nº 4.4.9.0.51.99.00 (outras obras e instalações), Dotação orçamentaria nº 14.00.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Classificação econômica nº 20.605.0022-1.044 (recuperação e conservação de estradas e pontes) e nº 4.4.9.0.51.99.00 (outras obras e instalações) e Dotação orçamentaria nº 90.00.00 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, Classificação econômica nº 17.512.0045-2.147 (Manutenção da rede de abastecimento de água) e nº 4.4.9.0.51.99.00 (outras obras e instalações), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de TUCURUÍ (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ E AGRICULTURA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2 - A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços objeto desta Pregão, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, bem como a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ E AGRICULTURA**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A (0) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. À (0) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



$$EM = 1 \times N \times VP$$

ONDE:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1 = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)1365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow 1 = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8,666/193, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de TUCURUÍ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, AUTARQUIA NOSSA AG SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ E AGRICULTURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de TUCURUÍ, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



TUCURUÍ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de TUCURUÍ poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão no 9/2017-017SEMOB e Processo Administrativo nº 20170828 - PMT (Adesão nº SRP-002/2017 - PMT) cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal o senhor ARTUR DE JESUS BRITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
GESTÃO DE CONTRATOS



depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 06 de Novembro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.000.710/0001-72
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi registrado e publicado, conforme expressa o inciso I do Art. 1, da Lei Municipal n. 3.896, de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Wilson Wischansky
Chefe Gabinete
Portaria N. 0556/2017-GP